



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.333, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

-Autoriza o Poder Executivo a realizar licitação com o objetivo de delegar, mediante concessão, a operação de 01 lote de ônibus, para o transporte público urbano de passageiros.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar licitação com o objetivo de delegar, mediante concessão, a operação de 01 lote de ônibus, para o transporte público urbano de passageiros.

Art. 2º - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, nas condições previstas no Edital.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 3º - Poderão participar do certame licitatório pessoas jurídicas legalmente habilitadas ao exercício da atividade econômica dos transportes rodoviários, vedada à participação de consórcios.

Art. 4º - O lote de ônibus será distribuído em linhas da rede municipal, alternando os horários de partida autorizados pelo Poder Concedente.

Art. 5º - As demais condições do certame licitatório e da operação concedida serão definidos pelo Edital e pelo Contrato de Concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Abril de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.333, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/04/2010.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 154/10, da Câmara Municipal de Tatuí).